PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.244, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a regulamentação da transição governamental na administração pública.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2012, aprovou Projeto de Lei nº. 047/2012, de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o processo de transição governamental, com o objetivo de propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber do seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Parágrafo único - O processo de transição governamental terá início no dia 1º de novembro do mesmo ano em que houver a eleição.

Art. 2º - O candidato eleito deverá indicar ao Prefeito, por meio de ofício, a equipe de transição, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e projetos da administração pública e a outros dados que julgar relevantes.

§ 1º - O candidato eleito deverá indicar ao Prefeito, no mesmo ofício, o responsável pela coordenação dos trabalhos vinculados à transição governamental, o qual, por sua vez, indicará um representante do governo para a mesma tarefa.

§ 2º - A relação dos integrantes da equipe de transição, bem como do seu coordenador, deverá ser publicada na imprensa oficial do Município.

Art. 3º - Os pedidos de acesso às informações de qualquer natureza deverão ser formulados por escrito ao representante do governo coordenador da transição, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da administração pública os dados solicitados pela equipe de transição, observadas as condições estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades da administração pública deverão encaminhar à equipe de transição as informações de que trata o "caput", no menor prazo possível, relativas ao que segue:

I - Programas realizados e em execução relativos ao período do governo em curso;

II - Assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;

LEI Nº 4.244, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

III - Projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos; e

IV - Glossário de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela administração pública.

Art. 4º - As reuniões dos servidores com os integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 5º - Os representantes do governo e demais dirigentes de órgãos da administração deverão oferecer, ainda, ao seu sucessor indicado, outras informações julgadas relevantes sobre suas principais responsabilidades e encargos.

Art. 6º - As informações e dados estatísticos de domínio público constantes de estudos já finalizados poderão ser prestados a qualquer tempo, independentemente da solicitação formal ou da autorização do Prefeito.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese serão prestadas informações protegidas por sigilo bancário, fiscal ou judicial.

Art. 7º - A critério do candidato eleito poderá ser solicitada à administração pública a disponibilização de local para acomodar a equipe de transição, bem como o fornecimento de infraestrutura para a execução de seus trabalhos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de outubro de 2012.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal